



LEI Nº 1.155, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

INSTITUI A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (TPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (TPA) reger-se-á pelas disposições desta Lei e regulamentado por decreto expedido por ato do Poder Executivo.

Art. 2º A TPA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente no território do Município de Governador Celso Ramos, incidente sobre o trânsito de veículos utilizando infraestrutura física com permanência superior a duas horas na sua jurisdição.

Art. 3º O Lançamento da TPA ocorrerá quando do ingresso do veículo na jurisdição do Município de Governador Celso Ramos através de identificação e registro que resultará no lançamento da cobrança de acordo com as taxas definidas a seguir:

- I - Para motocicleta, motoneta e bicicleta a motor – R\$5,00 (cinco reais);
- II - Para veículos de pequeno porte (passeio, automóvel) – R\$20,00 (vinte reais);
- III - Para veículos utilitários (caminhonete e furgão) – R\$35,00 (trinta e cinco reais);
- IV - Para veículos de excursão (van) e microônibus – R\$50,00 (cinquenta reais);
- V - Para caminhões – R\$70,00 (setenta reais);
- VI - Para ônibus – R\$120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo Único. A TPA tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa em função da degradação e impacto ambiental causados ao Município de Governador Celso Ramos no período compreendido entre primeiro de novembro e trinta de abril.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal implantará sistema de registro eletrônico, visando a identificação do veículo e processamento administrativo até sua quitação que deverá ocorrer até o momento da saída do veículo do perímetro municipal.



§1º - Caso não seja realizado o pagamento previsto no caput deste artigo caberá ao Poder Executivo Municipal proceder sua cobrança e posterior inscrição em dívida ativa conforme procedimento definido no Código Tributário Municipal.

§2º - O sistema de registro eletrônico (câmaras), composto de autenticação e registro numérico, com data e hora de passagem de cada de veículo que passar pelo sistema será instalado nos seguintes pontos:

- a) - Nas proximidades do km5 (cinco) da Avenida Nézio João Miranda;
- b) - Nas proximidades do km6 (seis) da avenida Miguel Pedro Santos;
- c) - Nas proximidades do km8 (oito) da Rodovia Francisco Wollinger.

Art. 5º O sistema utilizado deverá propiciar a isenção dos veículos conforme procedimento de cadastramento prévio dos veículos para isenção da TPA, realizado presencialmente, em locais e horários determinados pelo Município de Governador Celso Ramos, mediante requerimento do interessado e instruído com os documentos exigidos conforme a hipótese de isenção.

§1º - O requerimento será protocolado e receberá um código sequencial de cadastro, quando seguirá para análise dos documentos que o instruem.

§2º - O Município de Governador Celso Ramos comunicará o resultado do requerimento de isenção no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante publicação na internet e/ou comunicação direta ao interessado através de e-mail.

§3º - Não incidirá a TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA sobre os veículos:

- I - ambulâncias, veículos oficiais, carros fortes e carros fúnebres previamente cadastrados no Município;
- II - veículos prestadores de serviços ou que realizem abastecimento para o comércio local, desde que cadastrados previamente no Município, tão somente em dias úteis;
- III - veículos transportando artistas e aparelhagem para espetáculos, convenções, manifestações culturais, feiras, previamente autorizados pela municipalidade;
- IV - veículos de empresas concessionárias de serviços de eletricidade, telefonia fixa e móvel, saneamento e concessionária de transporte público coletivo, previamente cadastrados no Município;
- V - veículos com licenciamento no Município de Governador Celso Ramos;
- VI - veículos de qualquer categoria que transportem trabalhadores de outros municípios vizinhos, cadastrados previamente no Município, mediante comprovação de contrato de trabalho ou CTPS assinada;
- VII - Veículos daqueles que comprovem cadastro imobiliário predial no município de Governador Celso Ramos.

§4º - São documentos indispensáveis para o requerimento de cadastramento:

- I - PARA CADASTRAMENTO DE CARROS FORTES E CARROS FÚNEBRES:



- a) Requerimento contendo nome do requisitante, CPF, RG, e-mail, telefone, nome e CNPJ da empresa e endereço, conforme modelo do Anexo I deste Decreto, assinado por seu representante legal ou procurador legalmente constituído;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo a ser cadastrado;
- c) Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica informando o CNPJ, ou documento equivalente;
- d) Cópia do contrato social da empresa.

II - PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇOS OU QUE REALIZEM ABASTECIMENTO PARA O COMERCIO LOCAL:

- a) Requerimento contendo nome do requisitante, CPF, RG, e-mail, telefone, nome e CNPJ da empresa e endereço, conforme modelo do Anexo I deste Decreto, assinado por seu representante legal ou procurador legalmente constituído.
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo a ser cadastrado;
- c) Cópia de identidade e CPF do requisitante no caso de pessoa física ou Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no caso de pessoa jurídica;
- d) Cópia do contrato social da empresa;

III - PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS TRANSPORTANDO ARTISTAS E APARELHAGEM PARA ESPETÁCULOS, CONVENÇÕES, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, FEIRAS:

- a) Requerimento contendo nome do requisitante, CPF, RG, e-mail, telefone, nome e CNPJ da empresa e endereço, conforme modelo do Anexo I deste Decreto, assinado por seu representante legal ou procurador legalmente constituído;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo a ser cadastrado;
- c) Cópia de identidade e CPF do requisitante no caso de pessoa física ou Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no caso de pessoa jurídica;
- d) Declaração emitida pelo Município de Governador Celso Ramos, mediante solicitação do interessado, contendo a identificação e o período de isenção;

IV - PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE, TELEFONIA FIXA E MÓVEL, SANEAMENTO E CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: -

- a) Requerimento contendo nome do requisitante, CPF, RG, e-mail, telefone, nome e CNPJ da empresa e endereço, conforme modelo do Anexo I deste Decreto, assinado por seu representante legal ou procurador legalmente constituído;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo a ser cadastrado;
- c) Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica informando o CNPJ, ou documento equivalente.

V - PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS DE QUALQUER CATEGORIA QUE TRANSPORTEM TRABALHADORES PARA O MUNICÍPIO:

- a) Requerimento contendo nome do requisitante, CPF, RG, e-mail, telefone, nome e CNPJ da empresa e endereço, conforme modelo do Anexo I deste Decreto;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo a ser cadastrado;



- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente assinada ou cópia de contrato de trabalho e, no caso de transporte coletivo de trabalhadores, cópia do contrato com a empresa;
- d) Cópia da identidade e CPF do requerente.

VI - PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS DAQUELES QUE COMPROVAREM CADASTRO IMOBILIÁRIO PREDIAL NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS:

- a) Requerimento contendo nome do requerente, CPF, RG, e-mail, telefone, inscrição imobiliária e endereço, conforme modelo do Anexo I deste Decreto, assinado pelo proprietário do imóvel, titular na fatura de energia elétrica;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo a ser cadastrado;
- c) Cópia da identidade e CPF do requerente;
- d) Cópia de fatura de energia elétrica atualizada, com vencimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da inscrição.

§5º O cadastro terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado mediante apresentação dos mesmos documentos exigidos para o cadastramento.

§6º Poderão ser cadastrados em nome do mesmo requerente tantos quantos sejam os veículos que comprovadamente prestem serviços ou que realizem abastecimento no Município.

§7º A isenção disposta no inciso II deste artigo não se dará automaticamente, sendo que os veículos cadastrados deverão comprovar a prestação de serviços através da validação dos acessos ao Município no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de entrada, apresentando nos postos de atendimento, nota fiscal de produtos/serviços ou contrato de prestação de serviços que será verificado e carimbado.

§8º A isenção disposta no inciso III deste artigo terá validade pelo período especificado na declaração emitida pelo Município de Governador Celso Ramos.

§9º No caso da isenção disposta no inciso IV deste artigo se o veículo a ser cadastrado for de titularidade de pessoa física prestadora de serviços para a empresa concessionária, a mesma deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente assinada ou cópia de contrato de trabalho.

§10 No caso da isenção disposta no art. 5º, §3º, VII, somente será admitido o cadastramento de três veículos, sendo um veículo em nome do proprietário do imóvel conforme o cadastro imobiliário predial e dois veículos em nome de seus parentes em linha reta ascendente e descendente.

§11 No caso da isenção disposta no inciso VI deste artigo não será permitida a alteração do veículo cadastrado antes de decorridos 60 (sessenta) dias do último requerimento de cadastramento, salvo hipótese de transferência do imóvel.



§12 O veículo sujeito à isenção não cadastrado previamente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada no Município para regularização.

§13 Do indeferimento do requerimento de cadastramento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação.

§14 A isenção poderá ser revogada quando verificado que o veículo não preenche mais as condições legais ou quando verificado desvio da finalidade que motivou a isenção.

Art. 6º O pagamento de que trata esta lei será feito através de implantação de sistema de rede conveniada que oportunizará o procedimento de quitação em estabelecimentos comerciais, bancos, internet, entre outros.

Art. 7º O veículo poderá entrar e sair do Município durante o período de 24 horas contados do lançamento da taxa, findo o período será emitida nova taxa quando do ingresso ao Município.

Art. 8º Os recursos obtidos através da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental deverão ser aplicados nas despesas realizadas em ações de conservação, manutenção e melhorias de vias públicas, ao longo APA Anhatomirim (baía dos golfinhos), bem como atender determinações judiciais, infraestrutura ambiental, preservação do meio ambiente, limpeza pública e ações de saneamento que englobe todo o município.

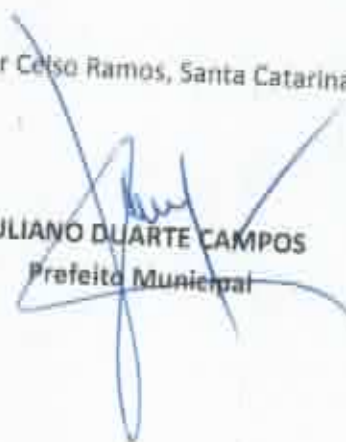
Parágrafo único – A arrecadação da TPA e sua aplicação deverão ser contabilizados em obediência ao disposto no artigo 8º, parágrafo único, artigo 50, inciso I da Lei Complementar (Federal) nº 101/2000 – LRF e Manual de Contabilidade aplicado ao setor público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, de forma a permitir a emissão de relatórios contábeis a qualquer tempo que evidenciem o volume de recursos da TPA lançados e arrecadados e sua aplicação no objetivo de vinculação.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 10 O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios ou contratação para a execução desta lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 14 de dezembro de 2016.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal